



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

## ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 01 de julho de 2025

### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada no dia 01 de julho de 2025, às 18:00 (dezoito) horas, de forma exclusivamente digital, realizado via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securizadora"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19.

### 2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Vale.*" ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização" respectivamente) e regulamentação vigente.

### 3. PRESENÇA:

Representantes (i) de 53,63% dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Investidores", respectivamente) da 39ª Emissão, da 1ª e 2ª Séries, da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da H.



COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora;

#### 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Nathalia Machado Loureiro.

#### 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (iv) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras anuais auditadas dos Avalistas Pessoa Jurídica referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, conforme previsto na cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F;
- (ii) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (iii) da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e/ou Avalista Pessoa Física de enviar suas respectivas declarações de imposto de renda, cujo prazo findou em 30 de abril de 2023 e de 2024;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as declarações de imposto de renda, consubstanciado ao exercício financeiro do ano de 2023 e 2024, bem como estender o prazo da entrega de 2025, cujo exercício se encerrará em 30 de abril de 2025;



- (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 10.2., item (xx), alínea (b) da CPR-F, no que dispõe das obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, que passará a vigorar, caso aprovado, conforme nova redação abaixo:

*"(xx) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário:*

*(b) até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano-calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e da Avalista Pessoa Física. Sendo permitida a prorrogação deste prazo caso haja alguma postergação regulamentada pela União Federal, limitado a 3 (três) meses, conforme legislação aplicável;"*

- (v) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i) e (xvii) da CPR-F, em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de apresentar à Credora, com cópia do Agente Fiduciário, as certidões atualizadas das matrículas referentes aos Imóveis, conforme previsto na cláusula 10.2, (ii), da CPR-F;
- (vi) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e dos Avalistas em entregar até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a declaração do Emitente e dos Avalistas, conforme disposta na cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F;
- (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as respectivas declarações, atestando as condições dispostas cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F;
- (viii) Aprovar para que seja celebrado um aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), com a finalidade de alterar o Anexo E do Contrato, para incluir dois novos



ônus, nas Matrículas de nº 15.898 e 15.899, que seguirão na forma do Anexo II à Ata, sendo certo que, a referida inclusão não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F;

- (ix) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária do Devedor e a Fiduciante em entregar anualmente, um laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, conforme disposto na cláusula 2.3.3 do Contrato;
- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie o laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, sendo certo que o referido laudo de avaliação será custeado pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da proposta que seguirá anexa à Ata;
- (xi) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário, nos termos da proposta que seguirá anexa à presente Ata, em razão da descontinuação dos serviços de agente fiduciário prestados pela H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e
- (xii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 53,63 % dos CRA em Circulação, deliberaram da seguinte forma:

Em relação ao item (iv) da Ordem do dia acima, os Titulares dos CRA, representando 53,63% dos CRA em Circulação, deliberaram pela reprovação do respectivo item, dado que não será necessário aditar o respectivo documento, visto a existência da data já estipulada em 30 (trinta) de abril de cada ano-calendário, conforme exposto na cláusula 7.2. item (iii), da CPR-F.



Em relação ao item (viii) da Ordem do dia acima, os Titulares dos CRA, representando 53,63% dos CRA em Circulação, deliberaram pela reprovação do respectivo item.

Com relação ao item (xi) da Ordem do dia, os Titulares dos CRA, representando 53,63% dos CRA em Circulação aprovaram a substituição do atual Agente fiduciário H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários para TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, representada na forma do seu contrato social ("Terra").

Em referência as demais Ordens do Dia não listadas nesta deliberação, os Titulares dos CRA, representando 53,63% dos CRA em Circulação, aprovaram integralmente as demais Ordens do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.



As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## 7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



**Nathalia Machado Loureiro**  
**Diretora**